



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 010/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Crédito Adicional Especial para ampliação e reforma da EMEF Maria Clélia de Oliveira Valim e Divisão de Transporte Escolar

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME nº 010/2015

Data: 08//06/2015

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação solicitou parecer deste Órgão, na data de 27 de maio de 2015, através do Ofício nº 129/2015 – Gabinete, sobre a Minuta do Projeto de Lei “que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais) provenientes de recursos da Quota Estadual Salário Educação (QESE), para serem aplicados nas obras da EMEF Maria Clélia de Oliveira Valim (R\$ 724.000,00) e no Departamento de Transporte (R\$ 40.000,00).

II – Fundamentos

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

São contribuintes do salário-educação as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos – Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Nos termos do artigo 212, § 5º, da Constituição Federal de 1988, a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A quota municipal de arrecadação da contribuição social do salário-educação é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino (§ 6º, art. 212, CF 1988), sendo os repasses da quota municipal do salário-educação creditados mensalmente pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em conta do Município especialmente aberta para essa finalidade.

III – Parecer do Relator

As despesas devem ser de manutenção e desenvolvimento do ensino.

São ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 70 da LDB nº 9394/96):

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A aplicação de recursos do salário-educação na construção da Escola Maria Clélia de Oliveira Valim e em despesas de manutenção da frota de transporte

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos – Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

escolar estão enquadradas como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 70, incisos II e VII, da LDB nº 9394/96).

IV – Apontamentos do Conselho Pleno

O conselho concorda com a aplicação dos recursos do salário-educação na obra de construção da Escola Maria Clélia de Oliveira Valim e também no custeio de despesas de manutenção da frota escolar, entretanto também sugere o aproveitamento dos repasses do QESE em ações de capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada, considerando a importância da valorização dos professores no processo educativo.

V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia dois de junho de 2015, **APROVA**, por unanimidade, a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 764.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Assis, 08 de junho de 2015.

Sueli Corrêa
Secretária Executiva

José Helio da Silva
Presidente

